



MENSAGEM Nº.045/2023 de 10 de Julho de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Juliano Arend

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise e apreciação, o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“SUPRIME NA INTEGRA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.771/2021, de 08 de dezembro de 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, ou seja:

“Art. 16. Caso não seja iniciada ou concluída a edificação no prazo estipulado, o imóvel será retomado, conforme prevê o programa e a legislação vigente”.

Cumpramos ressaltar que a supressão do referido artigo, prende-se a solicitação do Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal.

Considerando que o programa minha casa minha vida, prevê a retomada nos casos específicos, fica redundante e desnecessário constar o teor do Art. 16 da Lei 2.771/2021 no Município.

Finalmente, não cabe a Legislação local opinar no que já está disciplinado na Legislação Federal.

Assim, apresentamos o presente projeto, que visa disciplinar estas regras no âmbito de nosso município.


Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 10 de Julho de 2023.


PAULO ELMAR PENZ

Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo nº.....106, 23



Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 44/2023

Suprime na íntegra o artigo 16 da Lei 2.771/2021, de 08 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica suprimido na íntegra o Art. 16, da Lei 2.771/2021, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 2.771/2021, de 08 de dezembro de 2021, parágrafos e itens permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de Julho de 2023.

PAULO ELMAR PENZ
Prefeito Municipal em Exercício